

## Indignação

A leitora “Carla Abreu” tem ao dispor a possibilidade de reclamar na escola por uma resposta concreta ao seu problema.

O facto do marido estar desempregado recentemente permite-lhe usufruir de uma das novidades do recente Regulamento da Acção Social Educativa da RAM. **Portaria nº 53/ 2009 de 04 de Junho.**

No respectivo artigo 7º

*3. Nos casos em que o escalão seja diferente de 1 e sempre que o escalão do Abono de Família mude ou a situação económica do agregado familiar se altere significativamente, no decurso de um ano lectivo, nomeadamente em resultado de desemprego, doença, morte ou desagregação da família, pode ser requerida a revisão do escalão de ASE, mediante apresentação de documentação comprovativa.*

*4. Para efeitos do disposto do número anterior, compete ao órgão dirigente do estabelecimento elaborar o respectivo processo e determinar, provisoriamente, quando se justifique, o novo escalão de ASE.*

Daí que é sempre possível recalcular o escalão ASE (ficando este como provisório até a entrega de comprovativo da alteração do escalão AF, que terá os seus prazos e exigências incontornáveis pela SREC). O cálculo é feito pela escola, através de simulador, a partir da liquidação de IRS de 2008 e de relatório recente da SS onde se demonstrem os novos rendimentos (subsídio de desemprego e outros).